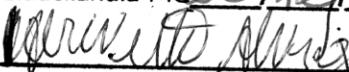




SANCIONO A PRESENTE  
LEI.  
Glaucilândia-MG 20/12/23  
  
Herivelto Alves Luiz - Prefeito

**LEI Nº 342/2023**

**Declara como Patrimônio Cultural Imaterial  
do Município de Glauçilândia – MG, a Folia de  
Reis.**

A Câmara Municipal de Glauçilândia-MG, por seus representantes aprovou e eu **Herivelto Alves Luiz, Prefeito Municipal**, em conformidade com a Lei Orgânica, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Declara a Folia de Reis, como manifestação cultural municipal e eleva a atividade à condição de bem de natureza imaterial integrante do Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Glauçilândia – MG.

**Parágrafo único.** Para os efeitos desta Lei, considera-se Folia de Reis e Pastorinhas manifestação cultural, que se caracteriza por celebrar a Adoração dos Magos ao nascimento de Jesus Cristo.

**Art. 2º.** O Poder Público Municipal poderá realizar atividades que contribuam para o fomento cultural nessa data.

**Parágrafo Único.** Para fins do disposto no caput deste artigo, o Município de Glauçilândia poderá oferecer apoio aos eventos de Folia de Reis e Pastorinhas, através de parcerias com entidades e instituições, públicas ou privadas, visando à promoção de atividades culturais.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação revogando disposições em contrário.

Glauçilândia, 20 de dezembro de 2023.

  
Herivelto Alves Luiz  
Prefeito Municipal